

FEMINICÍDIO

HENRIQUE BARBOSA DA SILVA JUNIOR:

Bacharelado em Direito pela Universidade Brasil.

ANDRÉ DE PAULA VIANA

(orientador)

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade discorrer sobre o feminicídio, tendo em vista que a violência contra a mulher ganha contornos epidêmicos em todo mundo, se tornando um problema de saúde pública. O tema é de suma importância devido a expressão máxima de violência contra a mulher ser o óbito por motivo do seu gênero. Atualmente, com surgimento da pandemia do Covid 19, nota-se um aumento da violência contra a mulher, pelo fato da obrigatoriedade do isolamento social decretado no mundo todo, acarretando maior vulnerabilidade destas mulheres aos seus agressores. Há cinco anos, no dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. No presente trabalho irá falar também quando é aplicada a lei para os infratores desse crime.

Palavras-chaves: Feminicídio. Gênero. Violência doméstica.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO; 2 FEMINICÍDIO; 2.1 Tipos de Feminicídio; 2.2 Casos de Feminicídio aumentaram 22% durante a Pandemia; 2.2.1 Efeitos Colaterais da Pandemia; 3 O FEMINICÍDIO NÃO É APENAS UM PROBLEMA CRIMINAL; 3.1 Lei do Feminicídio; 3.2 Quando a Lei de Feminicídio pode ser aplicada?; 4 LEI MARIA DA PENHA; 5 OBJETIVO E MAGNITUDE DA LEI DO FEMINICÍDIO; 5.1 Pena para os Crimes de Feminicídio; 5.2 Como Reduzir os Casos de Feminicídio; 6 COMO DENUNCIAR; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

O feminicídio lei 13.104/15, que é o assassinato de uma mulher, cometido ao que o autor do crime sente quanto a identidade de gênero da vítima.

A subjugação máxima da mulher por meio de seu extermínio tem raízes históricas na desigualdade de gênero e sempre foi invisibilizada e, por, consequência,

tolerada pela sociedade. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia tê-la como algo de sua propriedade.

A violência contra a mulher aumentou nessa pandemia do covid-19. Pois os fatores que explicam essa situação são a convivência mais próxima dos agressores, que, no novo contexto, podem mais facilmente impedi-las de se dirigir-se a uma delegacia da mulher ou em outros lugares que prestam socorro as vítimas.

A maior violação direta aos direitos humanos das mulheres é o crime de Femicídio, pois ceifa sua vida, sendo que a cada uma hora e meia uma mulher é morta no país por causas violentas, sendo o Brasil considerado o 7º país do mundo que mais mata mulheres, portanto, é dever do Estado proteger as mulheres vítimas.

A questão em si é abordar sobre o assunto, que é importante, sobre o assassinato e violência contra mulheres. Nesse período de pandemia os casos só veio a aumentar, como foi dito anteriormente.

É importante falar sobre o assunto pois a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras todos os dias, Destarte, apresentando o cenário das leis e normas, principalmente uma em especial criada para amparar e dar mais respaldo a mulher surgindo mais uma qualificadora agora no Código Penal no Capítulo que trata Dos Crimes contra a pessoa, particularmente no artigo 121, que trata de homicídio.

Espera-se que este artigo contribua com o debate sobre crime tão grave e relevante.

2 FEMINICÍDIO

É um termo de crime de ódio baseado no gênero, amplamente definido como assassinato de mulheres em contexto de violência doméstica ou em aversão ao gênero da vítima. Variam dependendo do contexto cultural. A palavra feminicídio – ou femicide como formulada originalmente em inglês – é atribuída a Diana Russell, que a teria utilizado pela primeira vez em 1976, durante um depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, em Bruxelas.

O feminicídio é a expressão fatal das diversas violências que podem atingir as mulheres em sociedades marcadas pela desigualdade de poder entre os gêneros masculino e feminino e por construções históricas, culturais, e econômicas, políticas e sociais. A mulher sempre foi tratada como uma coisa que o homem podia ter como algo de sua propriedade. Esse crime é praticado por homens que vivem ou viveram com a vítima, sendo namorados, parceiros sexuais ou maridos.

Além dos altos índices de feminicídio, existem ainda muitos casos de estupro e lesão corporal gerada por violência doméstica.

A princípio, podemos estabelecer os dois tipos de feminicídio especificados na lei 13.104/15, ou seja, quando há:

- Violência doméstica;
- Misoginia e discriminação de gênero, que podem incluir violência sexual e física, pois, nesses casos, as mulheres são vistas como objetos.

A lei foi publicada, em 9 de março de 2015, a lei altera o código penal (artigo 121 do decreto lei 2.848/40) incluindo o Feminicídio como uma modalidade de Homicídio qualificado, colocando este rol dos crimes hediondos. O Brasil teve um aumento no número de mulheres assassinadas no primeiro semestre deste ano em comparação com o mesmo período do ano passado.

As mulheres negras são as maiores vítimas de feminicídio no Brasil, ao analisarmos o perfil das vítimas, é possível notar que essas formas de violência não atingem todas as mulheres da mesma maneira. A desigualdade racial se faz presente também nestes casos. As mulheres negras no Brasil são o segmento da população onde se concentra o maior número de feminicídios, além de ser também aquele que mais sofre com a violência doméstica e obstétrica, a mortalidade materna e a criminalização do aborto.

O Feminicídio não é cometido apenas por homens, é cometido por mulheres também, que são casada com outra mulher. O primeiro caso de Feminicídio de autoria feminina foi no distrito federal, onde a Wanessa Pereira de Souza ateou fogo na sua companheira Taiana Luz da Costa Faria. Wanessa foi a júri popular aonde foi condenada por crime de homicídio triplamente qualificado por motivo fútil, emprego de fogo e feminicídio.

2.1 Tipos de Feminicídio

Violência doméstica ou familiar: quando o crime resulta da violência doméstica ou é praticado junto a ela, ou seja, quando o homicida é um familiar da vítima ou já manteve algum tipo de laço afetivo com ela. Esse tipo de feminicídio é o mais comum no Brasil, ao contrário de outros países da América Latina, em que a violência contra a mulher é praticada, comumente, por desconhecidos, geralmente com a presença de violência sexual.

Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher: quando o crime resulta da discriminação de gênero, manifestada pela misoginia e pela objetificação da mulher.

2.2 Casos de Femicídio Aumentaram 22% Durante a Pandemia

Diante a esse problema que estamos vivenciando que é a pandemia do coronavírus em todo o mundo, homens e mulheres se viram confinados por muito mais tempo juntos. A maior medida preventiva contra o coronavírus se tornou, para alguns, o gatilho para desencadear um ciclo de violência doméstica, no Brasil, o número de feminicídios cresceu 22,2% em março e abril de 2020.

Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco mundial, o fórum brasileiro de segurança pública (FBGP), destaca que os casos de feminicídio e violência contra a mulher cresceram 22,2% entre março e abril deste ano, em 12 estados do país, comparativamente ao ano passado. Intitulado Violência doméstica durante a pandemia de COVID-19. Nos meses de março e abril, o número de feminicídios aumentou de 117 para 143, como contas nos dados, o estado mais crítico é o acre, onde o aumento foi de 300%. Em toda a região esses casos passou de um para quatro ao longo do bimestre.

Evidenciando que, a situação são a convivência mais próxima dos agressores que no novo enquadramento facilita de impedi-las de se dirigir a uma delegacia ou em locais que presta socorro as vitimas.

Em verdade, a violência de gênero vem aumentando desde antes da pandemia. Tanto que já há maior número de registros que dependem da presença da mulher nas delegacias caíram. A casa acaba sendo infelizmente, um dos lugares mais inseguros para as mulheres e meninas.

Em junção às meninas, vítimas de violência sexual têm 12 anos e que a maioria dos agressores são os familiares.

Ao vermos esse momento da pandemia, que é interessante lembrar que a mulher está confinada com o agressor, o que representa uma série de dificuldades.

Com o período em que as mulheres estão sendo vulneráveis durante a crise sanitária, tem mais dificuldades para padronizar queixa contra os agressores.

Os boletins de ocorrência indicam casos em investigação, ou seja, quando a autoridade policial já registrou oficialmente como feminicídio. após o encerramento dos inquéritos, o número de mulheres mortas por serem mulheres pode ser ainda maior.

Além da vulnerabilidade financeira e de uma possível perda de renda por parte das mulheres nessa pandemia elas perdem parte da rede de apoio. Elas não estão saindo ou tendo contato com amigos e familiares, pessoas que poderiam enxergar os problemas e conflitos que estão enfrentando (BOND, 2020, online).

Para diminuir esses índices, uma medida importante seria o fortalecimento dessa rede de proteção. "Em muitas situações, elas não confiam nessas autoridades policiais" (BOND, 2020, online)

Nos primeiros seis meses de 2020, 1.890 mulheres foram mortas de forma violenta em plena pandemia do novo coronavírus, o número de feminicídios, quando as mulheres são mortas pelo simples fato de serem mulheres, também teve uma leve alta. Houve 631 crimes de ódio motivados pela condição de gênero, como mostra o mapa Violência contra a mulher:



Fonte: G1, 2020.

2.2.1 Efeitos Colaterais da Pandemia

Diante a pandemia, muitas mulheres acabaram se vendo confinadas com seus agressores ou perderam o contato com o suporte de apoio que, em muitas vezes, auxilia na denúncia da violência sofrida. A importância desses "efeitos colaterais" da pandemia sobre as mulheres se torna evidente diante dos dados

trazidos pelo Mapa da Violência. Os números mostra um elevado números de homicídios de mulheres e feminicídios respectivamente, no primeiro semestre de 2020, quando equiparado com o mesmo período de 2019, no próprio acolhimento das vítimas. As mulheres mais pobres são as que mais sofrem, com a pandemia, elas ficam vulneráveis, pela sua perda de renda, falta de creches, escolas, e ficam ainda mais confinadas, dentro de suas casas, é aonde que os agressores toma conta da situação, pois o contato está sendo sempre maior, do que antes. Na maioria dos casos os agressores são sempre os parceiros de relacionamento, o marido, namorado.

3 O FEMINICÍDIO NÃO É SOMENTE UM PROBLEMA CRIMINAL

Com o aumento da violência cometida contra a mulher, o Feminicídio, tem causas de origens diversas. Uma delas envolve a questão institucional e a necessidade de um aprimoramento, uma melhoria de persecução criminal contra os agressores. Além da necessidade de uma melhor estatística em relação aos dados que envolvem as etapas anteriores ao Feminicídio em si.

Em relação aos fatos culturais e educativos é preciso que o sistema educacional envolva as crianças, e fale sobre a necessidade de respeitar a mulher. Ela não pode ser vista como objeto, muito menos ficar submetida à violência dos maridos ou companheiros. Os índices de pesquisas mostram que têm uma alta taxa de Feminicídio dentro das casas, portanto na família e na educação formal a mulher precisa ser vista e tratada como ser humano. Isso envolve, uma mudança de cultura e um destaque maior no envolvimento educativo.

É necessário estabelecer medidas sancionatórias não apenas no aspecto criminal, mas também mantê-las no aspecto civil. Os agressores dos feminicídios precisam responder com penas mais brandas mais pesadas. Embora o direito penal não seja adequado para resolver problemas de base ele é muito importante para intimidar para que não aumente ainda mais esses números trágicos.

3.1 Lei do Feminicídio

No dia nove de março de 2015, entrava em vigor a lei do feminicídio (Lei 13.104/15), o assassinato de mulheres por serem mulheres. A lei considera feminicídio quando o assassinato envolve violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima. A Lei do Feminicídio introduz uma nova categoria de homicídio no Código Penal. Já existem, na seção que trata de crimes contra a vida do Código Penal brasileiro, o homicídio simples e os homicídios qualificados, o que torna a pena maior. O homicídio simples pode acarretar penas de 6 a 20 anos de reclusão, enquanto os homicídios qualificados podem levar o condenado a cumprir de 12 a 30 anos de reclusão.

A lei também altera a Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90), colocando o Femicídio como um crime hediondo, o que faz com que o ritual do julgamento seja dado, especialmente, por um Tribunal do Júri (mais conhecido como júri popular)

A lei foi criada pois o feminicídio carrega consigo muito mais que um título de qualificadora. Foi uma forma que o estado viu de coibir uma prática extremamente recorrente no país, foi uma forma de evidenciar a violência contra a mulher, uma maneira de tentar frear a banalização de um crime tão grave.

A importância da lei do feminicídio no direito penal brasileiro, é o preceito da lei de feminicídio é disponibilizar a garantia para todas as meninas e mulheres, sendo utilizada quando for efetuado crime contra a mulher pelos motivos da condição de ser do sexo feminino.

3.2 Quando A Lei De Femicídio Pode Ser Aplicada?

A Lei do Femicídio levantou discussões acerca da necessidade de sua implementação. Setores mais conservadores da sociedade afirmaram não haver justificativa para a tipificação especial do homicídio contra as mulheres. O desconhecimento do que trata a lei é o principal fator de rejeição. Para desfazer qualquer equívoco, é necessário entender quando a Lei 13.104/15 pode ser aplicada, sendo basicamente em dois casos:

Violência doméstica ou familiar quando o homicídio é resultado de violência doméstica ou ocorre acompanhado dela, sendo praticado pelo cônjuge, parceiro ou qualquer outro familiar da vítima, o caso pode ser tratado como Femicídio. Muitas vezes, os casos de agressão, principalmente por parte de parceiros e ex- parceiros contra as mulheres, é persistente e pode, nos casos mais graves, terminar com a morte da mulher. A Lei Maria da Penha visa a coibir esse tipo de ação, mas existem muitos entraves, como a cultura misógina e patriarcal, que culpabiliza a vítima, e o medo das vítimas de denunciar.

Menosprezo ou discriminação contra a condição da mulher aqui, o que está em questão é, basicamente, a discriminação de gênero, que faz com que as mulheres sejam tratadas, em nossa sociedade, como objetos e não como sujeitos. Essa noção, junto com a impunidade, resulta em diversos crimes de natureza violenta e sexual contra as mulheres. A ideia misógina de que o homem é portador da liberdade social e sexual da mulher ou a prática explícita da misoginia (ódio e discriminação contra a mulher e ao que remete ao feminino), quando acompanhados de homicídio, podem ser enquadrados no agravante Femicídio.

4 LEI MARIA DA PENHA

Para podermos entrar mais a fundo no assunto, iremos falar sobre a lei Maria da Penha, que ajuda evitar os casos de Femicídio, pois através dessa lei, sai as medidas protetivas, fazendo com que têm relação direta com a diminuição de números de Femicídio.

A lei Maria da penha foi criada em 7 de agosto de 2006, a lei entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006 a lei é considerada pela Organização das Nações Unidas como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres. Com a lei sancionada ela trouxe proteção e benefícios para as mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, possibilitando que agressores de mulheres em âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham sua prisão preventiva decretada.

A Lei tem bastante eficácia na luta contra a violência doméstica e contra a desigualdade de gêneros, com a lei criada e sancionada, o número de denúncias de mulheres que foram agredidas aumentou, fazendo com que fossem implantadas delegacias com atendimento especializados. Sendo assim, o governo brasileiro se viu obrigado a criar aprovar um novo dispositivo legal que trouxesse maior êxito na prevenção e punição da violência doméstica e familiar no país.

Lei Maria da Penha protege também mulher transgênero ou transexual e homem gay. As proteções da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) resguardam quem exerce o papel social de mulher, seja biológica, transgênero, transexual ou homem homossexual. Precisamos fortalecer a aplicação da lei Maria da penha, através de campanhas educativas e informativas sobre seu conteúdo e batalhar para que a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, formada por delegacias, varas e juizados especializados, seja consolidada e ampliada em todo o Brasil. A lei Maria da Penha considera violência doméstica, qualquer tipo de agressão física e saúde corporal da mulher. Ex.: tapas, empurrões, puxões de cabelo, socos, agressões com objetos cortantes e perfurantes e várias outras coisas que pode lesionar a integridade física da mulher. Houve uma alteração na lei Maria da penha fazendo com que o agressor procure centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Na lei Maria da Penha a fiança só é válido para pena menor de quatro anos. O valor estipulado é de um salário mínimo (R\$ 1.039) até cem salários mínimos. A mulher vítima de agressão ela pode pedir uma medida protetiva: Por se tratar de medida de urgência a vítima pode solicitar a medida por meio da autoridade policial, ou do Ministério Público, que encaminhará o pedido ao juiz. A lei prevê que a autoridade judicial deverá decidir o pedido (liminar) no prazo de 48 horas após o pedido da vítima ou do Ministério Público.

5 OBJETIVO E MAGNITUDE DA LEI DO FEMINICÍDIO

A Lei do Femicídio representa um enorme avanço do poder público na luta contra a violência contra a mulher. O Brasil ainda é um país muito violento com as mulheres, ocupando a quinta posição do que mais mata mulheres no mundo, segundo o Mapa da Violência.

Esta lei é importante porque faz justiça e reconhece um tipo de crime contra as mulheres que está invisível. O feminicídio é um crime muito particular porque acontece, na maioria das vezes, em ambiente doméstico e é cometido por pessoas que tiveram um relacionamento com as vítimas e com requintes de crueldade que não se vê em outros crimes, a lei do feminicídio visa a coibir o homicídio de mulheres em determinadas circunstâncias muito comuns no Brasil.

Com a grande quantidade de crimes cometidos contra as mulheres e índices de feminicídio bem alto, podemos apresentar a implantação da lei 13.104/15. Além disso, é necessárias políticas públicas que viabilize a igualdade de gênero por meio da educação, da valorização da mulher e da fiscalização das leis vigentes.

Com a lei do feminicídio ela altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

5.1 Pena para os Crimes de Femicídio

Por se tratar de um agravante, as penalidades para os crimes de Femicídio são, obviamente, superiores às penalidades aplicadas nos casos de homicídio comum. Os homicídios simples podem gerar penas de 6 a 20 anos em regime de reclusão, ao passo que o feminicídio pode resultar de 12 a 30 anos de reclusão para os condenados.

Por se tratar de um crime hediondo, durante o julgamento, formado pelo juiz ou pela juíza responsável pelo caso, pela promotoria, pela defesa e pelo júri, a decisão final sobre a culpa ou não do réu sofre interferência dos jurados, salvo em caso de absolvição por provas. A quantidade de tempo que o condenado pegará em regime de reclusão dependerá do andamento do julgamento e da determinação judicial.

Aumento de pena: Na atualidade, o Código Penal tem o aumento de pena de um terço até a metade para o feminicídio em três eventualidades: se a vítima estiver gestante ou nos três meses posteriores ao parto, se a vítima for menor de 14 anos de idade, maior de 60 anos ou tiver alguma deficiência e se a vítima estiver na presença física de descendente ou de ascendente, como pais e avós.

5.2 Como Reduzir os Casos de Femicídio

Para diminuir, de fato, o índice de mortes entre mulheres nos próximos anos, o Brasil precisa enfrentar o problema com o desenvolvimento de estratégias de conscientização do agressor, implementação de políticas públicas de prevenção, combate e apoio às vítimas, instalação de delegacias especializadas e ainda a criação de mais juizados de violência doméstica e familiar nas comarcas, e através de denúncias feita pela vítima ou através mesmo de denúncia anônima, através de denúncias, a ofendida irá abrir um boletim de ocorrência contra o agressor, fazendo com que ela fique sobre uma medida protetiva contra ele, fazendo com que evite outras agressões que podem levar ela a morte, no caso o Femicídio.

5 COMO DENUNCIAR

Polícia militar: Disque 190: Quando não houver uma delegacia especializada para esse atendimento, a vítima pode procurar uma delegacia comum, para fazer o Boletim de ocorrência.

Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher: Central telefônica Disque-Denúncia, A denúncia é anônima e gratuita, disponível 24 horas, em todo o Brasil.

Defensoria Pública: Temos a Defensoria Pública que é uma instituição que presta auxílio jurídico gratuito para as pessoas de baixa renda que não pode pagar por um advogado. Qualquer pessoa que comprove que não tem condições de pagar um advogado particular, tem direito de ser atendido, e também tem o Ministério Público.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante deste artigo podemos notar que o Femicídio é um dos crimes mais falado no Brasil, pois o Brasil é o 5º país que mata mais mulheres no mundo todo. O princípio da lei de Femicídio é sem dúvida uma garantia para todas as mulheres e meninas, pois será utilizada quando for praticado crime contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. O princípio da lei de Femicídio é fundamental no campo político, social e jurídico. O índice desses casos aumentou pois estamos diante da pandemia, que é o Covid-19 aonde acaba aumentando o índice de mortes de mulheres, que infelizmente não consegue ir fazer uma denúncia, pois está presa pelo seu conjugue. A lei 13.104/15, que entrou em vigor, foi muito importante pois ela reconhece um tipo de crime que é feito contra as mulheres, como mostra o mapa do índice de violência, a pandemia fez com que ainda subisse o índice e a taxa de mortes em relação a mulher. Podemos notar também que no artigo fala sobre como reduzir esses casos através de denúncias anônimas, prevenção e o combate ao Femicídio. Outro ponto que podemos ressaltar é a questão da lei Maria da Penha, que foi feita para ajudar as mulheres que é vítima de agressão feita pelo seu companheiro. Essa lei foi feita em Base a Maria da Penha Maia Fernandes, uma farmacêutica que foi

vitima de violência domestica, feita pelo seu marido. Sendo assim, para ajudar a combater o Femicídio, vamos juntos todos nós, nos unir, para que diminua os casos de agressões físicas, e sexuais contra as mulheres, através de ajuda e denúncia, procure uma delegacia mais próxima de você e faça a denúncia.

REFERÊNCIAS

BOND, Letycia. **Pandemia**: casos de feminicídio crescem 22% em 12 estados. Disponível em: <<https://tribunadepetropolis.com.br/casos-de-femicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>>. Acesso em 11 nov. 2020.

BRANDALISE, Camila. **Lei Maria da Penha e Lei do Femicídio**: qual a diferença para a mulher? Disponível em: <<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2018/08/18/lei-maria-da-penha-x-lei-do-femicidio-qual-a-diferenca.htm?>>. Acesso em 15 nov. 2020.

CASTRO, Lais. **Lei Maria da Penha com o reforço do Femicídio**. Disponível em: <<https://laiscastrom.jusbrasil.com.br/artigos/511550583/lei-maria-da-penha-com-o-reforco-do-femicidio>>. Acesso em 14 nov. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. **Femicídio**. Brasil Escola. Disponível em: <<https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/femicidio.htm>>. Acesso em 15 nov. 2020.

VELASCO, Clara. **Assassinatos de mulheres sobem no 1º semestre no Brasil, mas agressões e estupros caem**. Monitor da Violência. Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/16/assassinatos-de-mulheres-sobem-no-1o-semester-no-brasil-mas-agressoes-e-estupros-caem-especialistas-apontam-subnotificacao-durante-pandemia.ghtml>>. Acesso em 12 nov. 2020